

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2015

Apensados: PL nº 7.827/2017, PL nº 10.509/2018, PL nº 2.078/2019, PL nº 1.731/2021, PL nº 1.825/2021 e PL nº 1.713/2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Autor: Deputado CELSO JACOB

Relator: Deputado TÚLIO GADÊLHA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. AUGUSTO COUTINHO)

Um Deputado Federal, no exercício de suas prerrogativas parlamentares, pode pedir vista regimental de um projeto de lei por diversos motivos, inclusive para garantir que todos os aspectos da proposta sejam devidamente analisados.

Numa convivência democrática, as opiniões devem dialogar e o respeito à divergência deve prevalecer. Ideias podem e devem ser tensionadas, entretanto as pessoas que as defendem não podem se digladiar sob pena de sair ferido o bom debate.



No presente caso, pedi vista regimental pela preocupação com a fonte de custeio do benefício, já que o projeto de lei não a especificou.

Portanto, minha atitude teve por escopo garantir que o projeto de lei seja aprovado de forma responsável e que seus impactos sejam adequadamente avaliados.

Tanto o projeto quanto o voto do Relator, o ilustre Deputado Túlio Gadêlha, não indicaram nem o impacto orçamentário, nem a fonte de custeio. O piso salarial será custeado por algum fundo específico, aumento de impostos ou outro tipo de receita? Qual a estimativa do impacto orçamentário e financeiro? Essa é uma lacuna que reclama, além de atenção, o devido equacionamento.

A iniciativa legislativa para incrementar despesas públicas afeta órgãos públicos das diversas esferas e, indiretamente, entidades contratadas ou que prestem serviços em regime de parceria com o setor público como ocorre na área de saúde.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assim estabelece:

Art. 113 A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 14.436, de 2022) condicionam o aumento de despesa à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Apresentei dois Requerimentos de Informação, com o intuito de verificar junto ao Poder Executivo, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988, de 2015, a saber:



Requerimento de Informação nº 3.125, de 2023, que “Requer seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais”; e

Requerimento de Informação nº 3.126, de 2023, que “Requer seja solicitada à Sra. Ministra de Estado de Saúde a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais”.

Destaco que o meu pedido de vista regimental não deve e não pode ser visto como qualquer sinal de oposição à matéria. Muito pelo contrário, faço questão de sublinhar que sou favorável ao mérito do projeto de lei.

Os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais são profissionais de saúde que atuam na prevenção, reabilitação e promoção da saúde. Eles são responsáveis por diagnosticar, tratar e prevenir disfunções físicas e cognitivas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de pacientes de todas as idades e condições.

O trabalho desses profissionais é essencial para o sistema de saúde brasileiro (SUS). Eles atuam em diversos setores, como a saúde pública, a saúde suplementar, a educação e a reabilitação esportiva. No entanto, apesar da sua importância, os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais ainda recebem salários baixos, quando comparados a outros profissionais de saúde, o que os tem obrigado a ter mais de um emprego, conduzindo-os, por óbvio, ao estresse ocupacional, muitos deles já acometidos pelo *Burnout*.

A aprovação desta iniciativa legislativa, que estabelece o piso salarial para esses profissionais, é uma medida importante para garantir a valorização profissional e a melhoria das condições de trabalho. O piso salarial irá garantir que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais recebam uma remuneração justa e digna, que reflita a importância do seu trabalho.



Além disso, o piso salarial irá contribuir para a redução da desigualdade salarial entre os profissionais de saúde. Atualmente, existem grandes diferenças salariais entre profissionais de uma mesma área, mesmo que tenham a mesma formação e experiência. O piso salarial irá ajudar a reduzir essas diferenças, garantindo que todos os profissionais recebam uma remuneração justa.

Este projeto de lei é uma medida que irá beneficiar não apenas esses profissionais, mas também a sociedade como um todo. O trabalho desses profissionais é fundamental para a saúde e bem-estar da população, e o piso salarial irá contribuir para garantir a sua qualidade e continuidade.

Para exercer a profissão, os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais devem ter formação de nível superior, em um curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação. A formação desses profissionais é complexa e exigente, exigindo dedicação e esforço.

O piso salarial irá garantir que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais sejam remunerados de forma justa e digna, de acordo com o nível de formação e complexidade da sua atuação.

Os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais atuam em diversas áreas, contribuindo para a melhoria da saúde e bem-estar da população. Eles atuam na saúde pública, na saúde suplementar, na educação, na reabilitação esportiva, na reabilitação de pacientes com doenças crônicas, na reabilitação de pacientes com sequelas de acidentes, na reabilitação de pacientes com deficiências, entre outras áreas.

Esse labor é essencial para a saúde e o bem-estar da população. Eles contribuem para a recuperação da capacidade física e funcional de pacientes, para a prevenção de doenças e lesões, e para a promoção da saúde e qualidade de vida.

A reabilitação é um processo complexo e demorado, que requer dedicação e esforço dos profissionais envolvidos. O trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais é essencial para o sucesso da reabilitação, e o piso salarial irá garantir que esses profissionais sejam remunerados de forma justa e digna.



O piso salarial irá contribuir para a atração e a retenção de profissionais qualificados para a área. Atualmente, os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais ainda recebem salários baixos, quando comparados a outros profissionais de saúde. Isso pode dificultar a atração de profissionais qualificados para a área, e pode levar à perda de profissionais qualificados para outros setores.

O piso salarial irá garantir que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais recebam uma remuneração justa e digna, o que irá contribuir para a atração e retenção de profissionais qualificados para a área.

Senhores Deputados e Deputadas,

Os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais são profissionais essenciais para a saúde e o bem-estar da população brasileira. Eles atuam na prevenção, na reabilitação e na promoção da saúde, contribuindo para a recuperação da capacidade física e funcional de pacientes, para a prevenção de doenças e lesões, e para a promoção da saúde e qualidade de vida.

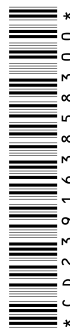
Este projeto de lei é uma medida justa e necessária. O piso salarial irá garantir que esses profissionais recebam uma remuneração justa e digna, de acordo com o nível de formação e a complexidade da sua atuação.

A aprovação deste projeto de lei é uma oportunidade de valorizar a profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e de garantir a qualidade do atendimento à população.

É importante recebermos as informações ministeriais do Poder Executivo, para que possamos melhor balizar nossos encaminhamentos parlamentares nesta Casa em torno de matéria tão socialmente relevante.

Senhores Deputados e Deputadas, convido-os a se sensibilizarem com esta causa e a votarem favoravelmente ao projeto de lei.

Voto, sensibilizado, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, do Senado Federal, e pela **rejeição** dos PLs nº 988, de 2015, nº 7.827, de 2017, nº 10.509, de 2018, nº 2.078, de 2019, nº 1.825, de 2021, e nº 1.713, de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AUGUSTO COUTINHO

2023-22391

Apresentação: 19/12/2023 12:25:02.517 - CTRAB
VTS 1 CTRAB => PL 988/2015

VTS n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239163858300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho

